



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 29/1/2015, DODF nº 26, de 4/2/2015, p. 6.

PARECER Nº 002/2015-CEDF

Processo nº 084.000663/2014

Interessado: **Sthefany Alves Marques**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Sthefany Alves Marques, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª e a 2ª séries do ensino médio, em 2011 e 2012, respectivamente, no COC Brasília, em Brasília – Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.852 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sthefany Alves Marques, concluídos em 2014, no(a) Barnegat High School, em Barnegat, New Jersey, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de janeiro de 2015.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/1/2015.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal